



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.566 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.005

De autoria do Vereador José Otaviano Delazari e demais Vereadores.

"Disciplina o trânsito de veículos em vias públicas que especifica".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica proibido o trânsito de Caminhões de cargas e similares com peso bruto total acima de 15.000 mil quilos (15 toneladas), em todo o perímetro urbano do Distrito de Domélia.

Artigo 2º. Para execução desta Lei, o Executivo solicitará a cooperação da Polícia Militar, para, dentro de suas atribuições legais, aplicar as penalidades previstas em Lei.

§ Único. Fica autorizado o Executivo Municipal de Agudos a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado, para execução desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de outubro de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.566 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.005

De autoria do Vereador José Otaviano Delazari e demais Vereadores.

"Disciplina o trânsito de veículos em vias públicas que especifica".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica proibido o trânsito de Caminhões de cargas e similares com peso bruto total acima de 15.000 mil quilos (15 toneladas), em todo o perímetro urbano do Distrito de Domélia.

Artigo 2º. Para execução desta Lei, o Executivo solicitará a cooperação da Polícia Militar, para, dentro de suas atribuições legais, aplicar as penalidades previstas em Lei.

§ Único. Fica autorizado o Executivo Municipal de Agudos a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado, para execução desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de outubro de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal